

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**Contrato; Nº n° 11/SMIT/2023**

PROCESSO Nº 6023.2023/0000496-7

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DO DESCOMPLICA SP E NO GABINETE DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A DAVILE CONFECÇÃO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP.

**EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023 [084615448]****TIPO:** MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**VALOR TOTAL:** R\$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)**DOTAÇÕES****ORÇAMENTARIAS**

Nº 23.10.04.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0  
E 23.10.04.126.3011.2.403.33903000.00.1.500.9001.0

**NOTAS DE EMPENHO Nº 59.380/2023 E 59.435/2023**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, **ROGER WILLIANS DA FONSECA**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **DAVILE CONFECÇÃO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **31.983.081/0001-10**, com sede na Rua Namé, n.º 242 – Vila Ré – São Paulo/SP – CEP: 03.662-020, representada legalmente por **NATALIA MARTIN GONÇALVES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **49.200.894-2** e inscrita no CPF/MF sob n.º **403.328.308-02**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. [085066347](#), publicado no Diário Oficial da Cidade de 21/06/2023, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal 62.100/2022, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de escritório a serem utilizados nas unidades do Descomplica e no Gabinete da Secretaria de Inovação e Tecnologia do Município de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Termo de Referência - Anexo I do Edital** que precedeu este ajuste, da sua **Proposta de Preços, do Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de Dispensa Eletrônica**, caso existentes, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura até a data de efetiva entrega dos produtos, não extinguindo as obrigações advindas do prazo de garantia dos produtos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.**

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, conforme a composição de valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO   ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADESIVO INSTANTANEO A BASE DE CIANIACRILATO	Unid	33	Tek Bond	R\$ 10,00	R\$ 330,00
2	CADERNO ESPIRAL 100 FOLHAS	Unid	97	Jandaia	R\$ 12,00	R\$ 1.164,00

3	CAIXA PARA CORRESPONDENCIA,EM POLIETILENO,TRIPLA,CRISTAL	Unid	89	Dello	R\$ 33,00	R\$ 2.937,00
4	CANETA ESFEROGRAFICA TRACO 1MM – PRETA Caneta Esferográfica	Cx c/50	53	Bic	R\$ 25,00	R\$ 1.325,00
5	CANETA ESFEROGRAFICA TRACO 1 MM – VERMELHA Caneta Esferográfica	Cx c/50	40	Bic	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA TRACO 1 MM – AZUL Caneta Esferográfica	Cx c/50	88	Bic	R\$ 25,00	R\$ 2.200,00
7	CANETA MARCA TEXTO – AMARELA Caneta Marca-Texto	Cx c/ 12	61	Masterprint	R\$ 8,00	R\$ 488,00
8	Caneta Marca-Texto Material: Plástico , Tipo Ponta: Fluorescente - Azul	Cx c/ 12	8	Masterprint	R\$ 8,00	R\$ 64,00
9	CANETA MARCA TEXTO – LARANJA Caneta Marca-Texto	Cx c/ 12	5	Masterprint	R\$ 8,00	R\$ 40,00
10	CANETA MARCA TEXTO – VERDE Caneta Marca-Texto M	Cx c/ 12	29	Masterprint	R\$ 8,00	R\$ 232,00
11	CANETA MARCA-TEXTO – ROSA Caneta Marca-Texto	Cx c/ 12	8	Masterprint	R\$ 8,00	R\$ 64,00
12	CANETA POROSA PONTA 1.5 – PRETA Caneta Ponta Porosa Quantidade Pontas: 2 UN	Unid	10	Fix Paper	R\$ 3,00	R\$ 30,00
13	CARTOLINA 50 X 66 CM AZUL	Pct c/ 100	7	Fedrigoni	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
14	CARTOLINA 50 X 66 CM AMARELA	Pct c/ 100	2	Fedrigoni	R\$ 195,00	R\$ 390,00
15	CARTOLINA - 50 X 66 CM BRANCA	Pct c/ 100	5	Fedrigoni	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
16	CARTOLINA - 50 X 66 CM VERDE	Pct c/ 100	2	Fedrigoni	R\$ 2,00	R\$ 4,00
17	COLA LIQUIDA BRANCA, LAVAVEL - TUBO COM 100 GRAMAS	Tubo	241	Zastraz	R\$ 2,00	R\$ 482,00
18	CORRETIVO EM FITA DE 5 MM - ROLO COM 5 M	Cx c/ 12	20	Masterprint	R\$ 26,00	R\$ 520,00
19	CORRETIVO LIQUIDO, BRANCO - FRASCO COM 18 ML	Cx c/ 12	23	Zastraz	R\$ 17,00	R\$ 391,00
20	ELASTICO - PACOTE COM 100 GRAMAS	Pct c/ 100g	36	Salenas	R\$ 2,00	R\$ 72,00
21	ENVELOPE SACO KRAFT BRANCO	Centena	23	Scrity	R\$ 41,00	R\$ 943,00
22	ESTILETE – LARGO	Cx c/ 12	3	Masterprint	R\$ 13,00	R\$ 39,00
23	ESTILETE – ESTREITO	Cx c/ 12	10	Masterprint	R\$ 8,00	R\$ 80,00
24	EXTRATOR DE GRAMPO - TIPO ESPATULA	Unid	90	Japan Stamp	R\$ 3,00	R\$ 270,00
25	FICHA PAUTADA NÚMERO 2 - 4X6 - 150 g/m <sup>2</sup> - 152mmX101mm	Pct c/ 100	5	Spiral	R\$ 12,00	R\$ 60,00
26	FITILHO PLASTICO PARA PACOTE - ROLO COM 500 A 1000 GRAMAS	Rolo 1000g	34	Novouso	R\$ 14,00	R\$ 476,00
27	GRAMPEADOR PARA PAPEIS, GRAMPO DE 26/6MM, BASE DE 10 A 13 CM – PEQUENO	Unid	34	BRW GP2007	R\$ 16,00	R\$ 544,00
28	GRAMPEADOR MÉDIO 26/6 30 FOLHAS	Unid	85	Cis HP Kangaro	R\$ 65,00	R\$ 5.525,00
29	GRAMPO FIXA PAPEL, PRESSÃO, EM METAL COM PRESILHA EM AÇO 19 MM	Cx c/ 50	3	BRW	R\$ 8,00	R\$ 24,00

30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	Cx c/ 5000	161	Masterpri nt	R\$ 4,00	R\$ 644,00
31	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10	Cx c/ 1000	139	Fix Paper	R\$ 8,00	R\$ 1.112,00
32	MARCADOR DE PAGINA KIT BANDEIRINHAS RETANGULARES, CORES SORTIDAS, 200FLS	Bloco	111	Masterprint	R\$ 5,00	R\$ 555,00
33	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, RECARREGAVEL – AZUL	Cx c/ 12	5	BRW	R\$ 18,00	R\$ 90,00
34	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, RECARREGAVEL – PRETO	Cx c/ 12	5	BRW	R\$ 18,00	R\$ 90,00
35	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, RECARREGAVEL – VERMELHO	Cx c/ 12	5	BRW	R\$ 18,00	R\$ 90,00
36	RECADO AUTO ADESIVO,PAPEL OFF-SET, 38X50MM,S/PAUTA,CJ.4 CORES - BLOCO COM 100 FOLHAS	Unid	25	Colefacil	R\$ 3,00	R\$ 75,00
37	RECADO AUTO ADESIVO/RECICLADO, ADESIVO VEGETAL, 76X76CM, COLORIDO	Unid	269	Colefacil	R\$ 3,00	R\$ 807,00
38	PAPEL VERGE - A4 - 210X297mm - 180g – BRANCO	Pct c/ 50	10	Spiral	R\$ 15,00	R\$ 150,00
39	PASTA PLASTICA COM ABERTURA EM TRANSPARENTE	Pct c/ 10	45	Polibras	R\$ 6,00	R\$ 270,00
40	Pasta Em L, Pp, Esp.minima 0,20 Micras, Oficio, Fume Pasta Arquivo	Pct c/ 10 um	10	Polibras	R\$ 10,00	R\$ 100,00
41	PLASTICO BOLHA	Bobina 100m	3	SL	R\$ 120,00	R\$ 360,00
42	ORGANIZADOR DE MESA	Unid	50	Dello	R\$ 8,00	R\$ 400,00
43	PRANCHETA EM ACRILICO, COM PRENDEDOR METALICO, TAMANHA OFICIO	Unid	30	Waleu	R\$ 11,00	R\$ 330,00
44	REGUA DE ACRILICO - 30 CM	Pct c/ 100	5	Dello	R\$ 120,00	R\$ 600,00
45	ROLO DE FITA ADESIVA	Pct c/ 10	48	Koretech	R\$ 9,00	R\$ 432,00
46	TESOURA DE COSTURA, AÇO INOX - 20,5 CM	Unid	68	BRW	R\$ 5,00	R\$ 340,00
47	TINTA DE CARIMBO - AZUL - TUBO DE 40 A 50 ML	Cx c/ 12	24	Japan Stamp	R\$ 27,00	R\$ 648,00
48	CLIPS GALVANIZADO DE 27 A 36MM DE COMPRIMENTO(CORRESP	Cx c/ 50	163	Salenas	R\$ 3,00	R\$ 489,00
49	CLIPS GALVANIZADO DE 54 A 60MM DE COMPRIMENTO(CORRESP. 8/0)	Cx c/ 50	114	Salenas	R\$ 2,50	R\$ 407,50
50	CLIPS NR.4	Cx c/ 100	114	Salenas	R\$ 5,00	R\$ 570,00
51	ETIQUETA AUTO ADESIVA URGENTE Etiqueta	Cartel a 25	2	Green Paper	R\$ 4,00	R\$ 8,00
52	ETIQUETA AUTO ADESIVA-2 COLX3 O ETQ/FL.P/IMP. JATO TINTA/LASER- 25,4 X 66,7MM CX10 F	Cx c/ 100	5	Green Paper	R\$ 25,00	R\$ 125,00
53	ETIQUETA AUTO ADESIVA- 288 X 200,5 MM,A4,1 ETIQUETA POR FOLHA-25 FOLHAS	Cx c/ 30	15	Green Paper	R\$ 10,00	R\$ 150,00
54	FITA ADESIVA DE CELULOSE TRANSPARENTE 50MM -50 METROS	Pct c/ 3	34	Koretech	R\$ 9,00	R\$ 306,00
55	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19MM -30 METROS	Unid	26	Koretech	R\$ 8,00	R\$ 208,00

56	COLA EM BASTÃO GRANDE TUBO COM 40 GRAMAS	Frasco c/ 40	33	Pritt	R\$ 19,00	R\$ 627,00
57	PASTA CATÁLOGO COM ENVELOPE OFÍCIO	Unid	33	Polibras	R\$ 15,00	R\$ 495,00
58	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO OU TRILHO PLASTICO -335 X 230 MM	Unid	52	Polibras	R\$ 2,00	R\$ 104,00
59	PASTA PARA PRONTUARIO	Unid	29	Jussara	R\$ 4,00	R\$ 200,00
60	PASTA SANFONADA	Unid	29	Polibras	R\$ 15,00	R\$ 435,00
61	PERCEVEJO	Cx c/ 50	12	Brimpress	R\$ 2,00	R\$ 24,00
62	PERFURADOR PARA PAPEL,	Unid	22	Masterprint	R\$ 13,00	R\$ 286,00
63	PORTA FITA ADESIVA – PEQUENO	Unid	28	Cavia	R\$ 9,00	R\$ 252,00
64	PORTA FITA ADESIVA – GRANDE	Unid	11	Cavia	R\$ 15,00	R\$ 165,00
65	APONTADOR LÁPIS	Cx c/ 12	107	Leo leo	R\$ 8,00	R\$ 856,00
66	ALFINETE MAPA	Cx c/ 100	11	Easy Office	R\$ 13,50	R\$ 148,50
67	BORRACHA APAGADORA ESCRITA	Cx c/ 24	10	BRW	R\$ 23,00	R\$ 230,00
68	CADERNO BROCHURA	Unid	77	Brimpress	R\$ 5,00	R\$ 385,00
69	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	Unid	18	Masterprint	R\$ 3,00	R\$ 54,00
70	ALMOFADA CARIMBO	Unid	11	Japan Stamp	R\$ 8,00	R\$ 88,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão as Dotações Orçamentárias de n.º **23.10.04.122.3024.2.100.33903000.00.1.500.9001.0**, para o **Gabinete e a de n.º 23.10.04.126.3011.2.403.33903000.00.1.500.9001.0**, para o **Programa Descomplica** do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenho de n.º **59.380/2023**, no valor de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)** para o **Gabinete desta Pasta** e a de n.º **59.435/2023** no valor de **R\$ 30.520,00 (trinta mil quinhentos e vinte reais)** para o **Descomplica**.

5.4. Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.6.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando a **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

5.6.2. No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.7.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.5. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.8. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

5.7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial, em **07/06/2023 [084616400]**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, com interpretação dada pela Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF Nº 389 de 18 de dezembro de 2017, ou seja, aplicação do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**, apurado pela **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.8. Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

6.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a

necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6.10. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.2. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **15 (quinze)** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;

7.1.11. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

7.1.12. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Compete à **CONTRATADA**:

8.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

8.1.2. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

8.1.3. O material de origem estrangeira deverá conter obrigatoriamente as orientações ao usuário escritas em língua portuguesa, conforme o disposto na Lei nº 8.078/90, Art. 31 do Código do Consumidor.

8.1.4. Enviar relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela **CONTRATADA**, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia.

8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.6. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.8. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.1.13. Atender todas as exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÕES E DOS SERVIÇOS**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9.2. Os itens adquiridos deverão ter prazo de garantia de no mínimo **06 (seis) meses**, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, contados do ateste de recebimento pela unidade requisitante.

9.2.1. A **CONTRATADA** deverá repor o mesmo caso apresente quaisquer tipo de defeito.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV - **Multa:**

**1.1.IV.1.** Multa diária por atraso no na prestação de serviço do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 1,00% (um por cento) sobre o valor total do serviço realizado em atraso.

**1.1.IV.1.1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ser caracterizado como inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no **item 1.1.IV.6** ou **1.1.IV.7**, respectivamente.

**1.1.IV.1.2.** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**1.1.IV.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado, por ocorrência.

**1.1.IV.3.** Multa por avarias decorrentes de má preservação e transporte de cargas, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

**1.1.IV.4.** Multa por problemas técnicos relacionados aos serviços prestados, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material com problemas.

**1.1.IV.4.1.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**1.1.IV.5.** Multa de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços de suporte nos termos estipulados no Termo de Referência e na proposta, até o limite de 30 (trinta) dias.

**1.1.IV.6.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**1.1.IV.7.** Multa pela inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.9. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas no art. 137º da Lei Federal nº 14.133/2021, que podem ocorrer conforme estipulado nos artigos 138º e 139º da mesma Lei.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**ROGER WILLIANS DA FONSECA**  
Chefe de Gabinete  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
**CONTRATANTE**

**NATALIA MARTIN GONÇALVES**  
Representante Legal  
**DAVILE CONFEÇÃO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

**Nome:** Thamires Lopes Soares Pereira  
**RF:** 851.020-2

**Nome:** Carla Lois Lopes de Almeida  
**RF:** 881.489-9



**Roger Willians da Fonseca**  
**Chefe de Gabinete**

Em 23/06/2023, às 11:56.



**Thamires Lopes Soares da Silva**  
**Diretor(a) I**

Em 23/06/2023, às 12:01.



**Carla Lois Lopes de Almeida**  
**Assessor(a) Administrativo(a) II**

Em 23/06/2023, às 12:06.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085294383** e o código CRC **77AC5F4A**.

---

---

Referência: Processo nº 6023.2023/0000496-7

SEI nº 085294383